



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E RELACIONAMENTOS COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS

DESPACHO 56/2026/DAMC_CCONV/CCONV._PROPLAD/PROPLAD/REITORIA

Fortaleza, 29 de janeiro de 2026.

À Coordenação do Projeto.

Assunto: **2º Ajuste no Plano de Trabalho do Convênio nº 15/2025.**

1. Este processo trata do **2º Ajuste no Plano de Trabalho do Convênio nº 15/2025** celebrado com a Fundação **ASTEF e ARGO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, cujo objeto está relacionado à execução do Projeto Acadêmico denominado "**Desenvolvimento e validação de um Sistema de Gestão de Energias Renováveis para produção de Hidrogênio Verde**".

2. **Considerando** que a elaboração do Plano de Trabalho é de competência da coordenação do projeto com a interveniência da Fundação ASTEF tratando-se, portanto, de documento técnico relativo à execução, em que se definem, dentre outros, os objetivos a serem atingidos, o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, além das atividades e atribuições de cada PARCEIRO e a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a execução do projeto.

3. **Considerando** que a coordenação do projeto realizou a análise da viabilidade técnica da elaboração do plano de trabalho, especialmente no tocante a alocação dos recursos orçamentários e financeiros, uma vez que é de sua atribuição acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto, conforme determinação expressa na Resolução nº 36/CONSUNI/2025:

Art. 24. O acompanhamento da gestão financeira dos projetos acadêmicos será de responsabilidade do coordenador do projeto, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação dos recursos financeiros contida no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As fundações de apoio são corresponsáveis nos projetos em que atuarem na gestão operacional e financeira, tendo a obrigação de orientar e prestar todo o apoio administrativo necessário ao bom desempenho do coordenador..

4. **Considerando** que a coordenação do projeto destacou as razões que motivaram o ajuste no plano de trabalho inicialmente aprovado no documento (SEI nº 6141815).

5. **Considerando** que a coordenação justificou a ausência de anuência da parceira por meio do OFÍCIO 7/2026/DEMM/CT/REITORIA (SEI nº 6142054), informando que o ajuste proposto enquadra-se nas hipóteses previstas no instrumento jurídico que dispensam a necessidade de autorização prévia do parceiro.

6. Considerando, também, que a fundação de apoio contratada apresentou documento de anuência do ajuste (SEI nº 6141806), não se vê óbice quanto ao prosseguimento da tramitação. No entanto, não compete a esta unidade analisar o mérito de tais justificativas, cabendo tão somente a atribuição de averiguar a conformidade documental.

7. **Considerando** que não haverá aporte de recursos financeiro pela Conta Única, haja vista que o ente financiador do projeto transferirá os valores diretamente para uma conta específica, conforme consta da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros:

4.1. O (A) PARCEIRO transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 957.426,76 (novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos),

conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este acordo.

4.2. O PARCEIRO efetuará os aportes financeiros previstos no plano de trabalho por meio de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito.

8. **Considerando** que a alteração ora requerida não altera o valor global do projeto nem a vigência nem o objeto do projeto, importando tão somente em alterações entre as rubricas. Nesse contexto, mencione-se o que se encontra ajustado na Cláusula Décima Terceira - Das Alterações:

13.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor global do projeto ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador solicitará à ICT, juntamente com as razões que motivaram as alterações, a celebração de Apostilamento.

9. **Considerando** que a solicitação foi formalizada pela coordenação do projeto por meio do documento (SEI nº 6142054) e que apresentou os documentos:

- a) Planilha de Remanejamento (SEI nº 6141815);
- b) Planilha de Prestação de Contas (SEI nº 6141794);
- c) Carta de concordância da Fundação de Apoio (SEI nº 6141806);
- d) Plano de Trabalho atualizado (SEI nº 6141931).

10. **Considerando** que para o caso em tela a Coordenadoria de Convênios e Relacionamento com Fundações de Apoio - CCONV não realizou nenhuma análise técnica acerca da viabilidade do ajuste, uma vez que a responsabilidade pelas aquisições e contratações, ou seja, a execução das despesas constantes no Plano de Trabalho é de competência da Fundação de Apoio e do Ordenador de Despesas (Coordenador Responsável), os quais deverão apresentar a prestação de contas ao final do projeto e/ou quando solicitada pela autoridade competente desta Autarquia, momento em que será apreciada a conformidade dos atos praticados sob os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto, conforme determina o Decreto nº 7.423/2010.

11. Por oportuno, em face ao exposto, a Universidade Federal do Ceará, PARCEIRA deste Convênio, toma ciência da alteração promovida pela Coordenação do Projeto e encaminha os autos à autoridade competente para analisar a conveniência e oportunidade quanto ao prosseguimento do ato, haja vista que qualquer inconformidade apurada posteriormente pelo ente financiador ou pela Universidade será de responsabilidade solidária da Fundação de Apoio e Ordenador de Despesa do projeto.

12. Diante disso, devolvem-se os autos à origem para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Jarislene Maria Cavalcante da Silva
Contadora

Divisão de Acompanhamento e Monitoramento de Convênios

Augusto Cezar Moura de Macêdo
Coordenadoria de Convênios e Relacionamento com Fundações de Apoio

De acordo, a Universidade Federal do Ceará, PARCEIRA deste Convênio, toma ciência da alteração promovida pela Coordenador do Projeto e não vê óbice quanto ao prosseguimento do ato, haja vista que qualquer inconformidade apurada posteriormente pelo ente financiador ou pela Universidade será de

responsabilidade solidária da Fundação de Apoio e Ordenador de Despesa do projeto.

Prof. João Guilherme Nogueira Matias
Pró-Reitor de Planejamento e Administração da UFC



Documento assinado eletronicamente por **JARISLENE MARIA CAVALCANTE DA SILVA, Contador(a)**, em 29/01/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ARAUJO SILVA, Coordenador(a) de Coordenadoria**, em 29/01/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS, Pró-Reitor de Planejamento e Administração**, em 30/01/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6149777** e o código CRC **BA41677D**.

Av. da Universidade, 2932 - (85) 3366 7369
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.003683/2026-25

SEI nº 6149777